



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 23/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA
INTERAGI TECNOLOGIA LTDA - EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF: 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **INTERAGI TECNOLOGIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.045.317/0001-68, estabelecida à Rua C-184 Qd. 452 Lt. 18 Casa 01, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74275-220, neste ato representada por **THALES AUGUSTO SALVADOR**, inscrito no RG sob o nº 3568238 DGPC/GO, e no CPF sob o nº 885.387.101-68, residente e domiciliado à Rua VN-24 Qd. 23 Condomínio Lago Azul, Casa 22, Residencial Brisas do Cerrado, Goiânia/GO, CEP: 74890-798, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 0.00.002.000912/2017-18, referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº 24/2017, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de criação e manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva – das páginas, sítios e portais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para Intranet, Internet e Extranet na forma de serviços de comunicação digital continuados presenciais ou não presenciais, suporte técnico especializado e garantia de funcionamento e sustentação de soluções desenvolvidas, mantidas e internalizadas pelo CNMP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000912/2017-18, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 24/2017;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 28/09/2017;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 28/9/2017, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda,



em especial:

- 1) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- 2) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- 4) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 5) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- 7) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 8) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE**;
- 10) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 11) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter



atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

13) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

14) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

15) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

16) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

17) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

18) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato será de R\$ 204.462,00 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) durante a vigência deste Contrato, conforme tabela abaixo:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Atividade	Valor hora/atividade com encargos (R\$)	Horas/ano	Valor (R\$)
Gerenciamento de Projeto	R\$ 50,01	550	R\$ 27.505,50
Gerenciamento de Planejamento	R\$ 50,01	450	R\$ 22.504,50
Direção de Criação	R\$ 45,00	200	R\$ 9.000,00
Arquitetura da Informação	R\$ 40,00	400	R\$ 16.000,00
Design	R\$ 45,00	300	R\$ 13.500,00
Redação	R\$ 30,01	200	R\$ 6.002,00
Gerenciamento de Tecnologia	R\$ 45,00	300	R\$ 13.500,00
Programação WEB	R\$ 52,30	1500	R\$ 78.450,00
Análise de Conteúdo	R\$ 30,00	300	R\$ 9.000,00
Análise de Controle de Qualidade	R\$ 30,00	300	R\$ 9.000,00
TOTAL GLOBAL R\$		4.500 horas	R\$ 204.462,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº



9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

19) $EM = I \times N \times VP$, sendo

20) $I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

21) 365 365

22) Em que:

23) I = Índice de atualização financeira;

24) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 25) **EM** = Encargos moratórios;
- 26) **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 27) **VP** = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.131.2100.2549.0001 na categoria econômica 3.3.9.0.39.08 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE000435, de 16/10/2017, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O contrato também poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IGP-DI ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até



a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.223,10 (dez mil, duzentos e vinte e três reais e dez centavos) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.



Parágrafo Terceiro. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.



Parágrafo Décimo. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-



se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multas previstas nos itens 11 – Das Sanções Administrativas e 20 – Da Tabela de



Penalidade, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.



CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DESESSEIS – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA APROVAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Este Contrato será aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

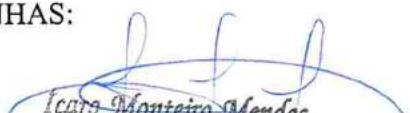
Brasília/DF, 06 de novembro de 2017.


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE


INTERAGI TECNOLOGIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


Icaro Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

NOME:
CPF:


Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO.


ROBERTO FUMA VERSIANI
Secretário Geral Adjunto
Matrícula: 82135



decorrentes da publicação de novas versões deste modelo sem ônus para a CONTRATANTE. Para mais informações, veja <https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/acessibilidade/emag-modelo-de-acessibilidade-em-governo-eletronico>.

2.4 As páginas, sítios e portais devem ser responsivos, ou seja, se adaptarem automaticamente aos diferentes dispositivos dos usuários (desktop, smartphone, tablet e etc).

2.5 Os serviços previstos neste Termo de Referência contemplarão a criação e as manutenções – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva – das páginas, sítios e portais do CNMP; além do suporte técnico especializado e a garantia de funcionamento e sustentação de soluções existentes, assim definidos:

- a) criação: implementação de novas páginas, sítios e portais, bem como novas funcionalidades em páginas, sítios e portais já existentes; além de integração e customização de módulos e sistemas. Customização das soluções para adequação aos processos operacionais do órgão, conforme definições da modelagem dos mesmos;
- b) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- c) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- d) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
- e) manutenção preventiva: reengenharia de *software* visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta o modelo e-MAG; e
- f) suporte técnico e garantia de funcionamento: atendimentos prestados aos representantes da CONTRATANTE sobre questões relacionadas à instalação, configuração, segurança e funcionamento das páginas, sítios e portais ou para dirimir dúvidas quanto sua utilização.

2.6 Incluem-se, ainda, entre os serviços citados no objeto:

- a) fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- b) incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos dos portais, sítios e *hotsites* objetos deste Termo de Referência;
- c) produzir, redigir, revisar, editar e publicar textos, imagens, fotografias, animações, vídeos e conteúdos digitais;



- d) aplicar testes sistemáticos;
- e) realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; metainformações; título das páginas; *links*; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
- f) realizar análise permanente do mercado, propondo inovações;
- g) monitorar o desempenho dos portais, sítios e ações *web* em relação à audiência e à visitação, incluindo a quantidade de acessos e de protocolos de internet (IP's);
- h) criar, desenvolver, implementar e publicar *banners*, *hotsites*, *emails marketing* e demais peças de comunicação digital;
- i) criar, desenvolver, implementar e publicar peças publicitárias para meios digitais;
- j) criar, desenvolver, implementar e publicar *e-books*;
- k) ampliar, complementar e fazer as manutenções dos conteúdos dos *hotsites* do CNMP existentes;
- l) realizar estudos e *benchmarks* necessários ao desenvolvimento dos projetos, ouvindo os setores que a CONTRATANTE julgar necessários;
- m) elaborar estudos e mensuração de resultados;
- n) fazer estudos de usabilidade e de acessibilidade;
- o) executar estratégias de SEO (*Search Engine Optimization*) – *Marketing* de Busca;
- p) produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e novas funcionalidades;
- q) desenvolver modelos para implementação (*wireframes*);
- r) desenvolver arquitetura da informação;
- s) criar, desenvolver e implementar leiautes dos portais, sítios e páginas citados no item 1.1, inclusive para sistemas cujo uso esteja ligado aos portais, aos *hotsites* e às páginas citados no item 1.1;
- t) desenvolver programação e soluções de interfaces de tecnologia para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
- u) desenvolver integração com os sistemas do CNMP;
- v) desenvolver guias de estilo;
- w) aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatíveis com os critérios de avaliação do Governo Eletrônico e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);
- x) aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- y) supervisionar o desempenho dos portais e sítios em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção;
- z) definir plano de métricas, que deve ser aprovado pelo CNMP, para acompanhamento de desempenho dos projetos;
- a1) criar conteúdos dos portais, sítios e páginas citados no item 1.1 deste Termo de Referência;
- a2) adaptar conteúdos do objeto deste Termo de Referência para dispositivos móveis, como smartphones e tablets; e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

a3) traduzir textos para os idiomas inglês e espanhol, sob demanda da CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATADA é obrigada a capacitar e a treinar os servidores do CNMP, que serão designados pela CONTRATANTE, a produzir, revisar, corrigir, editar, publicar e atualizar os conteúdos no Portal, no Portal da Transparência, na Intranet, na Extranet e nos *hotsites*, todos do CNMP, fornecendo-lhes todos os meios necessários para acessar arquivos, bancos de dados, sistemas, gerenciamentos de conteúdo, entre outros, além de oferecer treinamento para utilizar as ferramentas aplicadas na gestão das demais ações e nas manutenções discriminadas no item 2 e seus subitens.

2.7.1 O cumprimento do disposto no item 2.7 será feito sob demanda e interesse do gestor titular do contrato ou do gestor substituto. A previsão é de dois a quatro treinamentos, com duração de 120 minutos cada um, a cada três meses de execução contratual.

2.7.2 A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos participantes da capacitação e do treinamento, nos meios digital e impresso, manual referente às ações e aos conteúdos relativos à capacitação.

2.7.3 Além do manual citado no item 2.7.2, a CONTRATADA tem de fornecer manual do usuário, que permita a este conhecer, aprender e utilizar adequadamente as páginas, sítios e portais citados no item 1.1 deste Termo de Referência, e manual do administrador, que possibilite adequado uso e gestão das páginas pelos usuários administradores.

2.7.4 A capacitação e o treinamento a que se refere o item 2.7 serão realizados na sede do CNMP, em Brasília. Em caso de eventual impossibilidade ou em caráter excepcional, o Conselho designará outro local, também em Brasília. Em qualquer caso, a CONTRATADA terá de arcar com todas as despesas de locomoção dos monitores que ministrarão o treinamento, incluindo diárias, passagens, hospedagem, estadia, alimentação e qualquer outro tipo de custo.

3 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A atual versão do Portal do Conselho entrou no ar no dia 14 de dezembro de 2015, com a proposta de ser um espaço mais moderno, mais intuitivo e, principalmente, mais acessível e focado no cidadão. A plataforma é a principal ferramenta de comunicação do CNMP com a sociedade. O objetivo da reformulação realizada em 2015 foi facilitar o acesso às informações e aos documentos e dar mais transparência e visibilidade às atividades da instituição. O projeto incluiu a reorganização de conteúdos, o aprimoramento do sistema de buscas, a melhoria da navegação e a adequação



do site a dispositivos móveis, como tablets e smartphones.

Em 13 de abril de 2016, foi lançado o novo Portal da Transparência do CNMP. Para facilitar a navegação, as páginas foram modernizadas com ícones intuitivos e uma nova arquitetura da informação, alinhada com a legislação e com o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público. O projeto de reformulação apresentou melhorias nos aspectos relacionados à acessibilidade, à qualidade da navegação e à organização do conteúdo, com foco no cidadão. De acordo com a Resolução 86/2012, que dispõe sobre o “Portal da Transparência do Ministério Público”, a manutenção é obrigatória, essencial e imprescindível, uma vez que há prazos que devem ser seguidos para a inserção dos dados.

No Portal do CNMP estão abrigados os calendários, pautas, atas e áudios das sessões do Plenário, além de ser o canal de transmissões ao vivo; sistemas de consulta processual e de jurisprudência, resoluções, recomendações, páginas com documentos do Planejamento Estratégico Nacional e Planejamento Estratégico do CNMP, de programas e projetos, e sistemas para o fornecimento de dados exigidos pelas resoluções do Conselho, entre outros conteúdos essenciais à atividade-fim do CNMP.

Os processos distribuídos no CNMP a partir da 1º de junho de 2015 tramitam exclusivamente pelo Sistema de Processamento de Informações e de Prática de Atos Processuais, denominado Sistema ELO. A consulta à movimentação dos processos eletrônicos está disponível para qualquer cidadão pelo site do CNMP, sendo que a consulta ao inteiro teor dos processos eletrônicos fica restrita às partes, a advogados e a terceiros interessados, mediante preenchimento de formulário também disponível no site do Conselho. No CNMP o processo eletrônico foi instituído pela Resolução CNMP nº 119/2015 e regulamentado pela Portaria CNMP-PRESI nº 63/2015.

Desde abril de 2016, o sistema de processos eletrônicos também está implementado na Corregedoria Nacional do Ministério Público. Além do Sistema ELO, o Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) está implementado desde o dia 26 de outubro de 2015 no site oficial da instituição, conforme determinado pela portaria CNMP-PRESI nº 119/2015. O documento regulamenta a Resolução nº 124/2015, que instituiu a ferramenta no Conselho.

Para se ter uma ideia da importância, da **essencialidade**, da **continuidade** e da responsabilidade das manutenções do Portal, por exemplo, é fundamental conhecer o número de acessos únicos, em tendência crescente durante o ano. Os dados são de 2016:

Tabela 1: Acessos Portal CNMP em 2016

Mês	Usuários individuais	Páginas visualizadas
Janeiro	18.289	108.232
Fevereiro	30.021	150.860
Março	30.826	169.915



Abril	42.706	199.321
Maio	32.351	165.883
Junho	41.213	194.255
Julho	26.320	137.453
Agosto	20.580	123.734
Setembro	29.995	162.360
Outubro	25.889	144.648
Novembro	30.314	145.775
Dezembro	26.538	120.466
Total	355.042	1.822.902

No dia 25 de outubro de 2016, o CNMP lançou a nova Intranet, que ofertou novo leiaute, navegação mais intuitiva e mais informações de serviços. Entre as principais melhorias, destacam-se: maior quantidade de notícias na primeira página, fotos maiores, acesso rápido personalizável, busca mais eficiente, repaginação do Manual do Servidor e criação de área para campanhas externas e internas. Por meio da personalização do acesso rápido, cada usuário pode editar os serviços e sistemas que achar que devam ficar na primeira página. Entre outros, fazem parte dessa área os ramais, o Grifo, MentoRH, o Help Desk da STI, o Diário Eletrônico, atos e normas e manuais e formulários.

Por fim, o Portal do CNMP hospeda a partir de meados de 2017 dois importantes projetos para o desenvolvimento e a transparência da Instituição: o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – adotado em acordo de cooperação firmado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) – e a página do projeto Visão 360º, que visa a dar transparência ao sistema de gestão aplicada no CNMP.

3.2 Em 2010, o Conselho celebrou contrato para desenvolvimento, implantação e manutenção do Portal, do Portal da Transparência, da Intranet, da Extranet e de *hotsites*. Com o encerramento da vigência do contrato, em 2012 realizou-se nova contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva. Após a execução dos serviços pela contratada durante os 12 meses previstos, a vigência da contratação foi prorrogada anualmente por meio de Termo Aditivo, de modo que a última prorrogação permitida no contrato tem data de encerramento em 19 de dezembro de 2017. Portanto, pelo fato de o prazo de vigência ter data próxima de finalização, a manutenção dos conteúdos desses canais pode ficar descoberta. Dessa forma, é importante, essencial e urgente a contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção.

Deixar de fazer as manutenções nos referidos canais e ferramentas é ir contra os princípios da publicidade, da



transparência e do interesse público, pois a informação é direito basilar do cidadão. No caso do CNMP, por exemplo, a Resolução nº 86/2012 instituiu o Portal da Transparência, instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa dos Ministérios Públicos da União e dos estados. A referida resolução determina, entre outros pontos, que os dados têm de ser inseridos no Portal a partir do 15º dia de cada mês, o que reforça a **essencialidade e a continuidade** de realizar as manutenções.

Ademais, a Resolução 92/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno do CNMP, observa no § 3º do artigo 7º que as pautas das sessões plenárias expressarão a ordem do dia e serão publicadas no Diário Eletrônico do Conselho, que está hospedado no Portal. Seguindo a cultura da transparência, a Resolução 89/2012 regulamenta a observância do princípio da publicidade e do direito à informação na administração do MPU e dos estados. O artigo 21º determina que as sessões dos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público são públicas, devendo ser, sempre que possível, transmitidas ao vivo pela internet. Diz ainda que, as sessões devem ser registradas em áudio, cujo conteúdo será disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial no prazo de cinco dias, e em ata, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial no prazo de dois dias, contados da data de sua aprovação.

Outro reforço à necessidade de transparência, de divulgação dos atos emanados pelas instituições e de permitir o acesso às informações públicas é a Lei nº 12.527/12, sancionada em novembro de 2011 e vigente desde maio de 2012. Entre outros pontos, a lei determina aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e às Cortes de Contas e ao Ministério Público a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, sendo obrigatória a utilização, para esse fim, da internet.

A criação e as manutenções (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) das páginas, sítios e portais; além do suporte técnico especializado e a garantia de funcionamento e sustentação de soluções existentes são serviços que demandam conhecimentos extremamente técnicos e profissionais especializados, conforme as definições a seguir:

- a) criação: implementação de novas páginas, sítios e portais, bem como novas funcionalidades em páginas, sítios e portais já existentes, além de integração e customização de módulos e sistemas. Customização das soluções para adequação aos processos operacionais do órgão, conforme definições da modelagem dos mesmos.
- b) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- c) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- d) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades; manutenção preventiva: reengenharia de *software* visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta o modelo e-MAG.



e) suporte técnico e garantia de funcionamento: atendimentos prestados aos representantes da CONTRATANTE sobre questões relacionadas à instalação, configuração, segurança e funcionamento das páginas, sítios e portais ou para dirimir dúvidas quanto sua utilização.

A Assessoria de Comunicação Social (Ascom) do CNMP não possui condições técnicas e profissionais suficientes para executar todos os referidos trabalhos, dados o grande volume de demandas interna e externa e as especificidades exigidas para realizar os diversos tipos de manutenção dos portais, dos sítios e das páginas referidos neste Termo de Referência. Já a Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, área técnica da instituição, também não dispõe de capacidade de recursos humanos para a execução, sendo responsável, portanto, pelo acompanhamento da manutenção do Portal e suas páginas como fiscal técnica, fornecendo a infraestrutura e supervisionando as soluções apresentadas pela empresa prestadora desse tipo de serviço.

O Núcleo de Comunicação Digital (NCD) da Ascom tem atuado subsidiariamente em relação às manutenções dos conteúdos publicados nos Portais, na Intranet, na Extranet e nos *Hotsites*, com atualizações rotineiras e pontuais. Entre outras atividades, é responsável pela administração dos canais do Conselho nas diversas redes sociais, como o *Facebook*, *Twitter*, *YouTube* e *Flickr*. Essas atividades exigem muito tempo dos servidores, tendo em vista que eles incluem, acompanham e atualizam os conteúdos. O trabalho ganha mais importância, já que as mídias são liberadas, também, no ambiente de trabalho, ou seja, para acesso do público interno.

A conta no *Twitter* do CNMP, por exemplo, possui aproximadamente 35 mil seguidores. Em decorrência de várias ações, tem crescido diariamente. Já o canal do Conselho no *YouTube* possui mais de 2.400 inscritos e exibe a íntegra dos vídeos das sessões do Plenário. Foram postados, desde a criação do Canal, aproximadamente 480 vídeos, com quase 211 mil visualizações.

Outros trabalhos desenvolvidos pelo referido núcleo: criação e produção quinzenal do boletim *Direto do CNMP*, enviado por e-mail, monitoramento quantitativo de presença do CNMP nas mídias sociais, elaboração do guia de boas práticas nas redes sociais, realização de promoções, eventos e ações digitais para manter e aumentar a presença do Conselho nessas mídias, cobertura digital das sessões do Plenário e dos eventos, elaboração de projetos referentes à comunicação digital, produção e acompanhamento de projetos digitais solicitados pelos conselheiros e servidores, entre outras atividades.

É imperativo que as instituições públicas prestem contas de sua atuação à sociedade, principalmente no momento atual, no qual os cidadãos têm acesso a vários canais e ferramentas de comunicação e de informação. Os usuários (cidadãos, imprensa, advogados, membros do Ministério Público e da magistratura, servidores públicos, estudantes, entre outros) buscam e exigem transparência das atividades realizadas pelos órgãos. Afora isso, a internet é o meio essencial para o próprio acesso aos serviços. No CNMP, denúncias podem ser feitas em formulário disponível no Portal, e a Ouvidoria recebe demandas apenas por esse canal.

O CNMP tem ampliado suas ações e pretende divulgá-las melhor. O número de processos cresce; a demanda por informações, também.



3.3 Alinhamento com o Planejamento Estratégico

Em seu planejamento estratégico, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 36/2016, o Conselho definiu como objetivos dar mais transparência e credibilidade às atividades do CNMP e dos MPs, facilitar o acesso da sociedade às informações do Ministério Público, fortalecer a comunicação e harmonia interinstitucionais, aprimorar intercâmbio de informações com Ministérios Públicos, consolidar a representatividade do Conselho perante os MPs e a sociedade, entre outros. Os portais e sítios do Conselho e outras ações na *web* colaboraram e colaboram para a concretização dessas metas.

A inserção do CNMP na internet e nas mídias sociais segue a tendência mundial. Os números de acesso provam que as informações têm de ser repassadas aos cidadãos, usuários dos serviços oferecidos: atualmente, há mais de 100 milhões de internautas brasileiros, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desses, pelo menos 80% estão conectados ao *Facebook*, enquanto número de pessoas que usam o *Twitter* ao menos uma vez por mês avançou 18% no país, na comparação entre o último trimestre de 2016 e o mesmo período de 2015. Diante desse cenário e da importância do assunto para os integrantes e os públicos-alvo, o Conselho está estudando a futura elaboração de sua política de comunicação digital, na qual serão definidas ações, estratégias, formas de atuação e de comunicação nos diversos tipos de mídias e redes sociais.

3.4 Da vigência do contrato e prorrogação

Cerca de trinta e seis mil servidores e 13 mil membros do Ministério Público são potenciais usuários dos serviços publicados e divulgados na Internet e na Intranet. O número aumenta ainda mais se incluídos membros e servidores do Poder Judiciário, associações do Ministério Público, operadores do direito, imprensa, sociedade civil, entre outras categorias.

Os públicos-alvo do Conselho são exigentes e esclarecidos, o que exige ações de comunicação e de informação atuais, qualificadas e permanentes. Para concretizar esse objetivo, é imprescindível que os serviços objeto deste Termo de Referência sejam executados de forma contínua, ou seja, que fique garantida a não interrupção dos trabalhos

Acarreta prejuízo aos usuários e ofensa aos princípios da publicidade, da transparência e do interesse público interromper a atualização e a manutenção dos conteúdos nos canais digitais. No caso do Portal do CNMP, são divulgados e disponibilizados áudios, vídeos, fotografias e pautas de todas as sessões plenárias, resoluções e projetos de resoluções, notícias sobre a atuação dos integrantes do Conselho, consulta processual, consulta por jurisprudência, realização de campanhas, sistemas, artigos de conselheiros, contatos do Ministério Público em todo o país, contato e sistemas utilizados pela Ouvidoria, que é um canal importante entre os usuários e a instituição, entre outros conteúdos.

Um dos assuntos relevantes para o CNMP e seus públicos, por exemplo, são os projetos de resolução, que devem ser publicados no site após serem apresentados durante as sessões do Plenário do Conselho, para que todos os



cidadãos e usuários possam conhecê-los e sugerir alterações e/ou opinar acerca do seu conteúdo, no prazo regimental de 15 dias.

O sítio tem sido muito acessado, também, pela imprensa, que procura o Portal para, entre outras coisas, saber detalhes de processos julgados e ouvir os áudios das sessões plenárias. Aliás, as sessões proporcionam os maiores picos de acessos ao site, pois são transmitidas ao vivo. Além disso, é grande a procura pela pauta, publicada poucos dias antes das sessões, e pelos áudios, disponibilizados após o encerramento dos julgamentos.

O Portal também centraliza em páginas online específicas e divulga ao cidadão informações acerca dos eventos realizados anualmente pelo CNMP, tais como: Congresso de Gestão do Ministério Público, Prêmio CNMP, seminários nacionais e internacionais, *workshops* de acessibilidade, reuniões das comissões permanentes e temporárias, audiências públicas, entre outros encontros.

Já no Portal da Transparência, são publicados contratos, convênios, editais, despesas e gastos com pessoal, entre outros documentos, não só do CNMP, mas de todo o MP. São assuntos altamente relevantes e de interesse do Ministério Público, dos operadores do direito e da sociedade. Afora isso, devem ser seguidos prazos, regulados por resolução, para publicar as informações.

Na Intranet e na Extranet, há conteúdos que justificam a continuidade e a essencialidade dos serviços de manutenção: publicação de contracheque, declarações, sistema de controle de frequência, lista de ramais, solicitação de suporte ao setor de informática, requerimento de materiais, inclusão de dados funcionais, pedidos de reserva do auditório e das salas de reuniões, sistemas, manuais, normas, legislação em geral, notícias, entre outros.

Ademais, a possibilidade de prorrogação das manutenções objeto deste Termo de Referência permite à comunicação se programar com mais eficiência em relação aos conteúdos, dados, informações, campanhas, entre outras ações.

Outra vantagem de haver a prorrogação do contrato dos serviços de manutenção é a possibilidade de dar continuidade a um eficiente e eficaz planejamento das atividades, tendo em vista que o CNMP e a empresa executora terão como fazer planos e projetos a longo prazo. A previsão de possibilidade de prorrogação permite à administração pública vincular a extensão da vigência do contrato, entre outros fatores, ao desempenho e ao cumprimento das obrigações apresentados pela empresa contratada.

A sugestão é que a vigência do contrato seja de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Para subsidiar essa pretensão e a título de exemplos, são citadas algumas instituições que incluíram em seus contratos a previsão de prorrogação:

Tabela 2: Instituições que adotaram prorrogação por até 60 meses



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTITUIÇÃO	OBJETO	PRORROGAÇÃO
Presidência da República (Concorrência nº 001/2014).	Contratação de empresas prestadoras de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.	O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Banco Central do Brasil (BCB) (Concorrência DEMAP nº 86/2015)	Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.	A duração deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
Ministério do Turismo (Pregão Eletrônico nº 01/2016).	Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação – na forma de serviços continuados presenciais ou não presenciais para: ITEM 01 – desenvolvimento e manutenção de sistemas, na modalidade de Fábrica de Software, compreendendo sistemas de software, sítios e portais web, aplicações GIS (Geographic Information Systems), Intranet e Internet, dimensionados segundo a métrica de Análise de Pontos de Função com base no Roteiro de Métricas de Software 4 do SISP; ITEM 02 – serviços técnicos de medição de sistemas, na modalidade de Fábrica de Métricas, dimensionados segundo a métrica de	O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.



	Ponto de Função de Contagem com base no Roteiro de Métricas de Software do SISP; ambos os serviços limitados ao quantitativo máximo estimado e sem garantia de consumo mínimo, conforme condições expressas neste Edital e em seus anexos.	
Ministério do Desenvolvimento Agrário – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Concorrência nº 01/2014).	O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.	12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
Governo do Estado do Espírito Santo (Concorrência nº 01/2016).	Contratação de serviços de Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Soluções de Comunicação Digital para a SECOM.	A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. 3.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.
Governo do Estado do Pernambuco (Concorrência nº 05/2015).	Contratação de pessoa jurídica especializada em comunicação digital para atendimento à Administração Direta do Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria da Casa Civil, para prestação de serviço, sob demanda de concepção, planejamento,	O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



	organização, coordenação, avaliação, monitoramento e criação de conteúdo voltado à comunicação digital.	
Conselho Regional de Medicina Veterinária (Pregão Eletrônico nº 03/216).	Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços para o desenvolvimento e manutenção de Website, bem como serviços de criação de arte visual digitalizada para o CRMV-PR.	Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para os serviços de desenvolvimento, contados de sua assinatura (...) podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse das partes, e de 12 (doze) meses, para os serviços de manutenção, tendo início após 30 (trinta) dias da conclusão da 6ª (sexta) etapa do Cronograma de Atividades de desenvolvimento do website (constante no Termo de Referência desta licitação), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses , a critério do CRMV-PR e de acordo com a legislação em vigor.

3.5 Escolha da modalidade Pregão Eletrônico

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e o CNMP se pauta por essa conduta. Para isso, o Conselho segue a Lei nº 10.520/2002 (Institui o Pregão) e o Decreto 5.450/2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica).

3.6 Lote único

Será considerada vencedora da presente licitação a empresa que oferecer o menor preço global para executar os serviços referentes ao objeto. Justifica-se a sua não divisão e, em consequência, a exigência de lote único, o fato de os portais, páginas e *hotsites* necessitarem de integração entre as plataformas, códigos e sistemas únicos, o que os torna



indivisíveis.

Assim, a divisão do objeto acarretaria prejuízo para o conjunto a ser licitado, tecnicamente e economicamente, pois não haveria economia de escala, haja vista que a empresa gastaria mais recursos, humanos e econômicos, para produzir menos. Ao passo que ela, pode, por exemplo, usar os mesmos profissionais para executar mais serviços.

A contratação de uma só empresa viabiliza, ainda, a manutenção do padrão da tecnologia e da comunicação. Exemplo disso foi a licitação feita pelo próprio CNMP, em 2012, para criar, implantar, atualizar e manter dois Portais, uma Intranet, uma Extranet e três *hotsites*. A mesma empresa executou o contrato de forma que as plataformas ficaram integradas e padronizadas tanto em termos de linguagem quanto de visualização.

4 LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão desenvolvidos nas instalações e dependências da CONTRATADA.

4.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar e fornecer toda a infraestrutura própria necessária de pessoal, *softwares*, *hardwares*, ambiente físico, mobiliário, telefones, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo a transferência de todos os arquivos para as máquinas do Conselho.

4.3 A juízo da unidade fiscalizadora do contrato, os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE, cujo endereço é Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 2, lote, 3, Brasília/DF, às expensas da CONTRATADA.

4.3.1 Para realizar os serviços nas dependências do CNMP, será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar toda a infraestrutura própria de pessoal, *softwares* e *hardwares*, entre outros recursos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.3.2 Para os serviços cuja prestação deva ser realizada nas dependências do CNMP, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos trabalhos, inclusive quanto às despesas de diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.

4.3.3 As regras estipuladas nos itens 4.3.1 e 4.3.2 se aplicam à realização de reuniões presenciais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e a treinamentos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.4 Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pelos licitantes vencedores, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CNMP.

4.5 O CNMP fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo aos licitantes vencedores complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

4.6 Os portais, sítios e páginas objeto deste Termo de Referência devem ser produzidos de acordo com as diretrizes e orientações do CNMP.

4.7 Deverá ser mantido suporte para a perfeita execução dos trabalhos a serem executados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CNMP. O suporte será acionado pela CONTRATANTE, preferencialmente, por meio de portal eletrônico de relacionamento disponibilizado pela CONTRATADA e, excepcionalmente, por correio eletrônico (e-mail) e telefone.

4.7.1 A determinação constante no subitem 4.7 diz respeito a:

- a) gerenciamento do contrato;
- b) gerenciamento do pessoal;
- c) controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais;
- d) treinamento e capacitação de pessoal, de acordo com item 2.7;
- e) gerenciamento na manutenção da execução ininterrupta dos serviços; e
- f) gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela CONTRATADA para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes no CNMP com vista a manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais.

4.7.2 Na execução dos serviços, deverão ser utilizadas metodologias e ferramentas tecnológicas estabelecidas pelo CNMP, de acordo com as normas técnicas, documentações e padrões de desenvolvimento de tecnologia da informação adotados pelo Conselho.

4.8 As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo gestor titular ou pelo gestor substituto do contrato, por meio de Ordem de Serviço (OS). O modelo da Ordem de Serviço (OS) será aprovado em comum acordo entre as partes e deve ser objeto de formalização após a contratação.

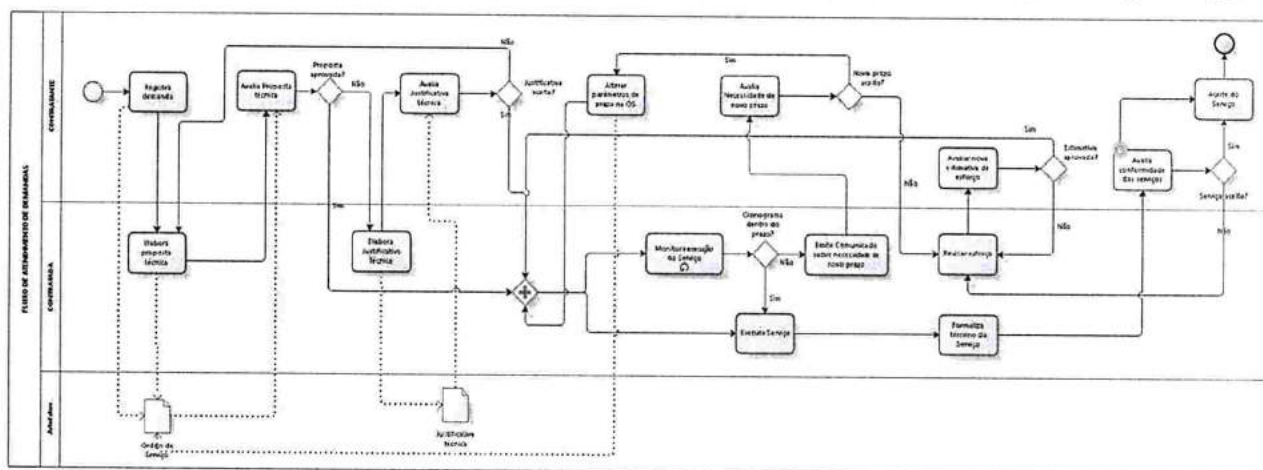
4.8.1 O ambiente de relacionamento para registro das demandas entre a CONTRATANTE e a empresa contratada, inclusive quanto à gestão dos projetos, se dará mediante portal eletrônico de relacionamento, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

4.8.1.1 Em casos de impossibilidade do uso do portal eletrônico de relacionamento disponibilizado pela CONTRATADA, o registro das demandas entre a CONTRATANTE e a empresa contratada poderá ser iniciado por correio eletrônico (e-mail) e/ou telefone, sendo registrado posteriormente no portal eletrônico de relacionamento.

4.8.1.2 A realização dos serviços prestados pela CONTRATADA deve seguir um fluxo padronizado de atendimento, cujas principais etapas estão descritas na figura abaixo:

Figura 1 – Fluxo de atendimento de demandas

* disponível para ser visualizada em melhor resolução no link http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Fluxo_Portal.jpg



4.8.2 Todas as Ordens de Serviço (OS's) serão emitidas, preferencialmente, em sistema informatizado próprio da CONTRATADA, o portal eletrônico de relacionamento.

4.8.3 Os modelos de documentos referente às execuções das Ordens de Serviço (OS's) terão sua formatação adaptada para o formato digital preservando o conteúdo das informações; e a aprovação dos documentos também se dará de forma eletrônica no próprio portal eletrônico de relacionamento.

4.8.4 As Ordens de Serviço (OS's) deverão descrever os serviços de forma detalhada, contemplando, entre outras informações:





Parâmetros de demanda

- a) definição e especificação das demandas a serem realizadas;
- b) dia e horário do registro da demanda;
- c) identificação dos responsáveis pela solicitação;

Parâmetros de controle

- a) proposta técnica de serviço, com o tempo estimado para a realização do serviço;
- b) identificação das atividades do serviço, tempo estimado de cada atividade e etapas da prestação de cada atividade;
- c) cronograma previsto de entrega do serviço;
- d) custos parciais e totais estimados;
- e) aprovação da proposta técnica pelos gestores do contrato;
- f) tempo efetivamente realizado de serviço e de cada atividade;
- g) custos parciais e totais do serviço efetivamente realizado;
- h) justificativas de variação de valores quando o tempo estimado e o tempo realizado do serviço não forem iguais;
- i) dia e horário da finalização do serviço;
- j) avaliação dos resultados; e
- k) identificação dos responsáveis pela avaliação da qualidade e pelo atesto de conformidade dos serviços.

4.8.5 O início da execução do serviço somente poderá ser realizado após o aceite da CONTRATANTE.

4.8.6 Caso a descrição dos serviços constantes na proposta técnica da OS não for aprovada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, que será devidamente avaliada pela CONTRATANTE. Se, ainda, a justificativa técnica não for aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta técnica de serviço.

4.8.7 Caso a complexidade e a extensão dos serviços exijam um prazo de entrega além do cronograma previsto, aprovado pela CONTRATANTE na avaliação inicial, a CONTRATADA deverá emitir, em tempo hábil, comunicado do novo período que julgue necessário para realizar o atendimento.

4.8.8 A CONTRATANTE poderá recusar a indicação do tempo de serviço efetivamente realizado pela CONTRATADA em sua totalidade, ou parcialmente, caso tenha o entendimento de que este difere significativamente do tempo de serviço estimado, aprovado na avaliação inicial.



4.8.8.1 Caso a indicação do tempo de serviço realizado pela CONTRATADA seja recusado, as condições de entrega estabelecidas pela CONTRATANTE deverão ser mantidas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas pelo seu não cumprimento; caberá à CONTRATADA revisar o esforço realizado e reencaminhar à CONTRATANTE para aprovação.

4.8.9 Ao término da execução de um serviço, a CONTRATADA emitirá a formalização do término e a CONTRATANTE dará ciência à formalização. A CONTRATANTE avaliará a qualidade do serviço conforme item 4.11.

4.8.10 A CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar junto a CONTRATADA quanto à conformidade dos serviços entregues. Caso não o faça, será considerada aprovada a execução dos serviços.

4.8.11 Caso seja detectada alguma incorreção na execução do serviço, a CONTRATANTE poderá recusar o serviço, ou solicitar à CONTRATADA refazer o serviço em novo prazo acordado. Caso o serviço não seja refeito, não será pago pela CONTRATANTE.

4.8.11.1 Os serviços de manutenção corretiva não são passíveis de remuneração por parte da CONTRATANTE.

4.8.12 O fato de se acordar novos prazos para correção das falhas ocorridas não elimina eventuais penalidades contratuais a serem aplicadas.

4.8.13 O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma OS não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido e estabelecido na OS.

4.9 A empresa CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica de serviços com relatórios e comprovantes de todas as atividades realizadas, relativos ao mês de referência, para pagamento dos serviços deste item do Termo de Referência.

4.10 Os horários para atualização em ambiente de produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários e serão estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.11 Por meio de Acordo de Nível de Serviço, os gestores do contrato realizarão uma avaliação mensal do nível do atendimento dos serviços contratados, que será registrada em documento próprio e apensada ao conjunto de OS's de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

cada mês. A avaliação poderá resultar em glosa do valor total mensal pago na Nota Fiscal. O Valor total da avaliação (VTA) mensal da empresa contratada será representada por um dado numérico medido em Pontos totais (Pts), resultante da fórmula abaixo:

$$VTA = 100 - (\Sigma Pp);$$

Em que: VTA = Valor total da avaliação; Pp = Ponto perdido.

4.11.1 Cada ocorrência injustificada pela CONTRATADA ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, contida na Tabela 1, equivale a uma determinada quantidade de Pontos perdidos (Pps) – também indicada na mesma tabela. Será descontada do VTA a soma da quantidade de Pps em cada mês. Além disso, cada unidade de Pp representa a glosa de 1% do valor total da Nota Fiscal de serviços/fatura referente ao mês avaliado.

Tabela 3: Avaliação de nível de serviço

Ocorrência (injustificada /justificativa não aceita)	Ponto Perdido (Pp)*
Não atendimento de uma demanda sem justificativa.	2
Necessidade de re-execução total do serviço realizado, em função de incorreções e inconformidades em relação à demanda registrada.	2
Necessidade de re-execução parcial do serviço realizado, em função de incorreções e inconformidades em relação à demanda registrada.	1
Incompatibilidade entre o serviço aprovado pela CONTRATANTE em ambiente de homologação e o serviço entregue pela CONTRATADA em ambiente de produção.	1
Descumprimento dos prazos previstos para atendimento,	1



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

inclusive em relação à correção de erros identificados.	
Ausência de resposta da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 horas, quando solicitado informações ou esclarecimentos.	1
Ausência de providências para a correção das inconformidades elencadas conforme item 10.6.1.	2
Ausência de providências para a resolução de problemas de segurança relacionados aos componentes sob responsabilidade da CONTRATADA	1**
Ausência de profissional da equipe da CONTRATADA que venha a comprometer a qualidade do serviço, ainda que a prestação do serviço seja remota.	1

*1 Pp = glosa de 1% do valor da Nota Fiscal de serviços/fatura referente ao mês avaliado.

** Esse ponto se dará a cada dia que a CONTRATADA não atuar na resolução do problema.

4.12 Os programas-fonte e demais artefatos gerados para os portais, sítios e páginas objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues ao CNMP sempre que concluídos ou periodicamente de acordo com as demandas e necessidades da instituição.

4.13 As páginas, sítios e portais objetos deste Termo de Referência devem ser instalados em ambiente computacional do Conselho ou em outro indicado por este.

4.14 As homologações das páginas, sítios e portais do CNMP objeto deste Termo de Referência serão realizadas no ambiente da CONTRATADA, podendo, a critério do Conselho, serem realizadas em outro ambiente definido pelo CNMP.

4.15 No caso de necessidade de acesso ao ambiente de sistemas do CNMP para execução dos produtos contratados, este será analisado e tratado pelos fiscais técnicos do contrato, de acordo com as normas de segurança e acesso existentes no Conselho.

4.16 Para cada página, sítio e portal deverá ser feito planejamento das etapas da prestação dos serviços, a ser



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

aprovado pelo Conselho.

4.17 Todas as funcionalidades demandadas pela CONTRATADA devem ser implementadas nas páginas, sítios e portais objeto deste Termo de Referência tanto por meio de componentes já desenvolvidos, quanto por meio da customização de componentes existentes e do desenvolvimento de novos componentes. Em todos os casos, todos os componentes e suas modificações devem ser documentados de forma a permitir futuras atualizações.

4.18 A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento e capacidade de implementação da plataforma LAMP (Linux + Apache + MySQL + PHP) e do gerenciador de conteúdo Joomla!, nas versões homologadas pelo CNMP, conforme diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho.

4.19 Todas as extensões para Joomla! terão que ser homologadas pela CONTRATANTE.

4.20 Todo material produzido nos ambientes digitais deverá ser compatível, no mínimo, com as plataformas utilizadas pelo Conselho, incluindo as versões mais recentes dos browsers Chrome, Firefox, *Internet Explorer* e Safari nas plataformas Windows e Mac.

4.21 Todos os projetos desenvolvidos devem ser otimizados para o melhor resultado na pesquisa dos maiores buscadores mundiais, como *Google* e *Bing*.

4.22 Os projetos desenvolvidos deverão sempre considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade do consórcio *World Wide Web* (W3C), que desenvolve tecnologias interoperáveis (especificações, manuais, *softwares* e ferramentas) para levar a utilização da internet ao seu potencial pleno.

4.23 Quando o CNMP optar pela atualização ou troca de versão dos *softwares* por versão superior, a CONTRATADA será previamente informada e deverá adaptar-se à mudança, às suas expensas.

4.24 Os *softwares* de apoio utilizados pela CONTRATADA para auxiliar no desenvolvimento e na manutenção dos serviços em todas as etapas deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo Conselho.

4.25 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos *softwares* de apoio, não havendo nenhuma responsabilidade reversa ao CNMP concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos.



5 ATIVIDADES, QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIAS DA EQUIPE

5.1 As principais atividades para atendimento do objeto do presente termo de referência são as seguintes:

5.1.1 Atividade 1 – Gerenciamento de Projeto

Descritivo:

- a) Dimensionar a equipe necessária para o desenvolvimento dos projetos de acordo com a demanda;
- b) Avaliar projetos novos e alocar recursos;
- c) Supervisionar o trabalho da equipe para garantir o emprego adequado da metodologia e tecnologia;
- d) Acompanhar o status dos projetos;
- e) Orientar e definir diretrizes para a equipe;
- f) Estimar horas, custo e prazo dos projetos;
- g) Analisar riscos e elaborar planos de contingência.

Qualificação do profissional responsável pela atividade:

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Engenharia, Administração, *Marketing* ou Informática;
- b) Experiência em gerenciamento de desenvolvimento, implementação e manutenção de projetos de portais e sítios;
- c) Competência para gerenciar equipes, prazos, custos, qualidade e recursos relacionados a projetos, com a finalidade de garantir a execução e a efetividade da entrega.

5.1.2 Atividade 2 – Gerenciamento de Planejamento

Descritivo:

- a) Desenvolver pesquisas e *benchmarks*;
- b) Planejar e acompanhar pesquisas necessárias ao projeto;
- c) Planejar e elaborar o cronograma para o projeto;
- d) Formular proposições de presença na *internet*;
- e) Acompanhar a execução do cronograma do projeto;
- f) Elaborar análises e relatórios setoriais.

Qualificação do profissional responsável pela atividade:

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Engenharia, Administração, *Marketing* ou Informática;
- b) Experiência na elaboração de planejamento e formulação de estratégias para portais e sítios.



5.1.3 Atividade 3 – Direção de Criação

Descritivo:

- a) Gerenciar equipes de *design* gráfico;
- b) Formular *briefings* criativos;
- c) Formular conceitos artísticos de interfaces;
- d) Avaliar criticamente a produção dos materiais desenvolvidos.

Qualificação do profissional responsável pela atividade:

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Comunicação ou Publicidade;
- b) Experiência em direção de arte para mídia digital com utilização de padrões de interface;
- c) Conhecimento de *software* gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e outras mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na *internet*. Conhecimento das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sítios;
- d) Conhecimento de *softwares* gráficos;
- e) Conhecimento de ferramentas de edição de imagens;
- f) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.4 Atividade 4 – Arquitetura da Informação

Descritivo:

- a) Analisar as necessidades de navegação dos usuários;
- b) Estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- c) Desenvolver modelos;
- d) Aplicar testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade;
- e) Desenvolver arquitetura para sítios e portais;
- f) Acompanhar o desenvolvimento, implementação e posterior evolução ou correção de portais e sítios;
- g) Providenciar a documentação da arquitetura da informação de sítios e portais e aplicativos;
- h) Integrar parâmetros funcionais de *softwares* de gerenciamento de conteúdo.

Qualificação do profissional responsável pela atividade:

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em áreas com afinidade à tecnologia da informação e da



comunicação;

- b) Experiência em arquitetura da informação para sítios e portais;
- c) Conhecimento de pesquisas de comportamento de usuários de *software*;
- d) Domínio sobre técnicas de organização e apresentação de informação e funcionalidades de interfaces de sistemas em geral. Conhecimento em usabilidade, acessibilidade, navegabilidade e arquitetura da informação;
- e) Domínio de técnicas de ergonomia de interface;
- f) Domínio de técnicas de organização da informação;
- g) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.5 Atividade 5 – Design

Principais atividades:

- a) Desenvolver *design* para *internet*, *intranet*, *extranet* e outras aplicações para ambientes de comunicação digital;
- b) Desenvolver *banners*, *flashes*, *hotsites* e demais peças de comunicação digital;
- c) Criar padrões de interface.
- d) Criar e editar imagens;

Qualificação do profissional responsável pela atividade:

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Publicidade ou Programação;
- b) Experiência em *design* gráfico para *internet*, *intranet*, *extranet* e outras aplicações para ambientes digitais;
- c) Domínio de *software* gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e demais mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na *internet*. Domínio das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sítios;
- d) Domínio de linguagens de programação;
- e) Domínio de *softwares* gráficos;
- f) Domínio de ferramentas de edição de imagens;
- g) Domínio de linguagem visual;
- h) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.6 Atividade 6 – Redação



Descritivo:

- a) Produzir, editar, revisar, corrigir e publicar conteúdos para sítios e portais na *web* e outros ambientes digitais;
- b) Adaptar conteúdos para a linguagem *web*.

Qualificação do profissional responsável pela atividade:

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Comunicação Social habilitação em Jornalismo - ou Letras;
- b) Experiência em produção de textos para *internet; intranet e hotsites*
- c) Conhecimento avançado da língua portuguesa, domínio dos idiomas inglês e espanhol e de técnicas de redação de conteúdos para ambientes digitais;
- d) Conhecimento de acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.7 Atividade 7 – Gerenciamento de Tecnologia

Descritivo:

- a) Desenvolver sítios e portais, utilizando ferramentas de projeto lógico, banco de dados e linguagens de última geração;
- b) Monitorar a execução do cronograma do projeto, gerenciando seus riscos;
- c) Acompanhar o desempenho de sítios e portais em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção.

Qualificação do profissional responsável pela atividade:

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- b) Experiência em atividade de desenvolvimento e implementação de sítios e portais e em projetos de sistemas baseados ou integrados em padrões de *internet*;
- c) Experiência em desenvolvimento e implementação de sítios e portais, conhecimento de testes de usabilidade e navegabilidade, capacidade de negociação, comunicação, liderança, gerenciamento de equipes, condução de projetos, foco na entrega de produto de valor agregado para o cliente, habilidade em análise e gerenciamento de riscos, definição de estimativas e tomada de decisão;
- d) Domínio das técnicas e metodologias de desenvolvimento de sítios e portais, envolvendo análise estruturada, análise, projeto e programação orientada a objetos, modelagem de dados e levantamento de requisitos;
- e) Domínio dos sistemas gerenciadores de banco de dados;
- f) Conhecimento em ferramentas de testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade.



5.1.8 Atividade 8 – Programação *WEB*

Descritivo:

- a) Criar interfaces *web* seguindo os padrões W3C;
- b) Programar em linguagens para *internet*;
- c) Testar os componentes da interface nos navegadores-padrão.

Qualificação do profissional responsável pela atividade:

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Tecnologia da Informação;
- b) Experiência em atividade de criação de interfaces *web* seguindo os padrões W3C;
- c) Conhecimento e experiência em codificação de interfaces *web*, domínio das tecnologias e linguagens utilizadas na *web*;
- d) Conhecimento da aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- e) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.9 Atividade 9 – Análise de Conteúdo

Descritivo:

- a) Buscar soluções para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
- b) Elaborar conteúdo em linguagem *web*;
- c) Adaptar conteúdos para linguagem *web*;
- d) Administrar e monitorar o conteúdo de sítios e portais.

Qualificação do profissional responsável pela atividade:

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Jornalismo ou Comunicação Social;
- b) Experiência em redação de textos para a *internet* e *intranet*;
- c) Experiência em desenvolvimento de conteúdo (redação) para sítios e portais, em pesquisa e análise em sítios e portais nacionais e internacionais, em pesquisa e análise em publicações nacionais e internacionais e com conhecimento do mercado de *internet* e *intranet*.
- d) Experiência em projetos ligados ao desenvolvimento de sítios e portais;
- e) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de



gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.1.10 Atividade 10 – Análise de Controle de Qualidade

Descritivo:

- a) Analisar periodicamente os portais e sítios, buscando identificar possíveis problemas (não-conformidades). Pontos observados: metainformações; título das páginas; *links*; imagens; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade;
- b) Analisar periodicamente o mercado, buscando inovações para os sítios e portais;
- c) Aplicar testes sistemáticos nos sítios e portais (como usuário final);
- d) Elaborar relatórios padronizados, alertando os gestores de projeto acerca de defeitos técnicos, problemas de usabilidade e incorreções ortográficas e gramaticais.

Qualificação do profissional responsável pela atividade:

- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia da Computação;
- b) Experiência em controle de qualidade de portais e sítios;
- c) Experiência em processo de avaliação do desempenho geral de projetos de sítios e portais (análise processual e técnica), buscando alcançar padrões relevantes de qualidade;
- d) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

5.2 Os profissionais a serem envolvidos nos serviços objeto deste Termo de Referência deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento e manutenção do órgão, conforme qualificações exigidas no item 5 e seus subitens. A comprovação das qualificações será exigida após a fase de habilitação e antes da assinatura do contrato.

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar para a assinatura do contrato uma relação que contenha o número e o nome dos profissionais que se enquadrem nas atividades, competências e experiências solicitadas no item 5 e seus subitens e que serão colocados à disposição da execução dos serviços indicados no Termo de Referência, no edital e no contrato.

5.4 A qualificação profissional a que se referem o item 5 e seus subitens deste Termo de Referência deverá ser comprovada por meio de:



- a) currículos dos profissionais, contendo suas qualificações e experiências profissionais, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome da(s) empresa(s) ou instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou a(s) respectiva(s) função(ões);
- b) cópias autenticadas dos diplomas/certificados ou declarações ou atestados ou certidões, no que couber.
- c) cópias autenticadas das carteiras de trabalho ou dos contratos de prestação de serviço que comprove os vínculos jurídicos e/ou trabalhistas dos profissionais designados para a prestação dos serviços objeto do contrato.

5.5 É facultado ao CNMP efetuar diligências para comprovar as informações prestadas, na forma do subitem anterior.

6 PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

6.1 Pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos autorizados, objetos deste Termo de Referência e obedecidas as demais condições, o CNMP pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA e serviços complementares, sendo que sobre estes não incidirão honorários.

6.2 As OS's emitidas pelo CNMP especificarão todos os serviços a ser entregues, tomando-se por base os valores de cada hora/atividade do item 5, os quais estão fixados na **Tabela 4**.

6.3 O pagamento à CONTRATADA será feito em até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente, após a apresentação de Nota Fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados e concluídos, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelos gestores do contrato (titular ou substituto). A adição do atesto de conformidade por parte dos fiscais técnicos do contrato (titular ou substituto) se dará quanto aos serviços de Programação Web e demais serviços considerados atinentes à Tecnologia da Informação.

6.4 Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível e em nome do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, o nome do banco, a respectiva agência e o número de sua conta bancária.

6.4.1 A Nota Fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor titular ou ao gestor substituto do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.4.2 Serviços não aprovados não serão pagos, e serviços solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço só serão pagos após as devidas correções. Além disso, o valor total da Nota Fiscal de serviços/fatura poderá sofrer glosa em caso de serviços não atendidos ou não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida no subitem 6.3 até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice oficial, ou outro que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30 \text{ EM} = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$$

onde:

TR - Percentual atribuído ao índice oficial;

EM - Encargos moratórios;

VP - Valor da parcela a ser paga;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

6.6 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de Nota Fiscal específica.

6.7 Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CNMP por nenhum encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.8 O pagamento só será realizado após a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação que comprove a manutenção de sua regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), ou mediante a apresentação da documentação obrigatória: certidões da Receita Federal do Brasil e PGFN (conjunta), FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizadas.

6.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter sua regularização fiscal e trabalhista, sob pena de receber sanções



pelo descumprimento.

6.10 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CNMP, por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.11 O pagamento efetuado pelo CNMP não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, com a Nota Fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

6.13 Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente, salvo o disposto no item 6.12.

6.14 Do reajuste:

6.14.1 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

6.14.2 A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

6.14.3 Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2017 estão consignados no programa de trabalho Comunicação e Divulgação nº 03.131.2100.2549.0001, Ação 2549, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.39-08 (Manutenção de softwares).



7.2 Para o próximo exercício e na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o CNMP consignará nos exercícios subsequentes dotação orçamentária específica para custear as despesas com o contrato resultante do certame a que se refere este Termo de Referência, conforme a estratégia do CNMP para o exercício correspondente.

7.3 O CNMP se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

8 CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme Portaria CNMP-PRESI nº 167, de 29 de dezembro de 2016 – Plano de Gestão de 2017, cuja ação CNMP_PG_17_ASCOM_006 refere-se à Contratação de empresa para manutenção do Portal CNMP, o valor total máximo para a presente contratação está estimado em R\$ 323.712,00.

8.2 No interesse do CNMP, o objeto do contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.3 O valor global da contratação será estabelecido com base nos valores a serem preenchidos na tabela a seguir:

Tabela 4: Preços por hora

Atividade	Valor hora/atividade com encargos (R\$)	Horas/ano
Gerenciamento de Projeto	-	550
Gerenciamento de Planejamento	-	450
Direção de Criação	-	200
Arquitetura da Informação	-	400
Design	-	300
Redação	-	200
Gerenciamento de Tecnologia	-	300
Programação WEB	-	1500
Análise de Conteúdo	-	300
Análise de Controle de Qualidade	-	300



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TOTAL	-	4.500
-------	---	-------

8.4 A quantidade de horas/atividade prevista neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado entre as partes é meramente estimativa.

8.5 As quantidades anuais de horas/atividade estimadas na **Tabela 4** são decorrentes da análise das Ordens de Serviço emitidas nos anos de 2014, 2015 e 2016 (conforme Anexo II) referentes aos trabalhos executados nos citados anos quanto a serviços técnicos de criação e manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva – das páginas, sítios e portais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Considerou-se, ainda, que com as recentes reformulações do Portal do CNMP (2015), do Portal da Transparência (2016) e da Intranet (2016), determinados serviços podem ser executados em menor quantidade, em relação aos dois últimos anos, na previsão de 2018.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

9.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

9.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos nos itens 2 e 5 – e seus subitens – e na tabela 4 deste documento.

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9.1.7 Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência.

9.1.8 Em casos de treinamento, capacitação, reuniões presenciais e/ou evento previamente acordado com a CONTRATANTE, assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.

9.1.9 Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço CONTRATADA, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

9.1.10 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP

9.1.11 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

9.1.12 Designar os gestores titular e substituto do contrato, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste Termo de Referência.

9.1.13 Designar os fiscais técnicos titular e substituto do contrato, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços atinentes à Programação Web neste Termo de Referência.

9.1.14 Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.

9.1.15 Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter equipe para o cumprimento perfeito do objeto descrito no item 1.1. deste Termo de Referência, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários



para a realização das atividades citadas no item 5 e nos seus subitens, dimensionados de acordo com a ordem de serviço aprovada pelo Conselho.

10.2 Realizar reuniões presenciais, preferencialmente na sede do CNMP, e remotas com os gestores titular e substituto do contrato, ou pessoas indicadas por estes, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo dos encontros.

10.2.1 Todas as despesas de locomoção da equipe da CONTRATADA para a realização das reuniões citadas no item 10.2 serão custeadas pela CONTRATADA, incluindo diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.

10.3 A CONTRATADA deverá manter sempre atualizada a versão do gerenciador de conteúdo, seus componentes e os componentes desenvolvidos especificamente para atender as necessidades da CONTRATANTE.

10.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um plano de atualização da plataforma Joomla sempre que houver divulgação de correção de vulnerabilidades ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, de forma a manter o ambiente seguro. Esse plano deverá incluir as ações a serem tomadas pela própria CONTRATADA ou pela equipe técnica da CONTRATANTE, quando as permissões da primeira não forem suficientes para a realização da atualização.

10.3.2 A CONTRATADA deverá informar a equipe técnica do CNMP sobre falhas de segurança e possíveis correções de forma tempestiva.

10.4 Elaborar, manter atualizada e fornecer ao CNMP, nos meios digital e impresso, a documentação técnica completa de cada etapa desenvolvida dos portais, sítios e páginas, referente a aspectos técnicos:

- a) manual do usuário, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários;
- b) manual do administrador, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários administradores;
- c) documentação técnica, contemplando a tecnologia aplicada, arquitetura básica, recursos computacionais necessários etc.; e
- d) documentação de operação de rotinas de produção.

10.5 Garantir o funcionamento e as manutenções das páginas, sítios e portais desenvolvidos, de forma a contemplar



a prestação de serviços conforme o objeto deste Termo de Referência.

10.6 Os serviços referentes à garantia de funcionamento e das manutenções dos páginas, sítios e portais serão prestados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato de garantia.

10.6.1 As providências para a correção das inconformidades elencadas a seguir deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação dos gestores do contrato ou a identificação do problema pela CONTRATADA – ambos registrados como abertura de demanda em Ordem de Serviço – exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo justificada por escrito pela CONTRATADA e acatada pelo Conselho, que vai determinar outro prazo para resolver a questão. São elas:

- a) Interrupção e/ou ausência da publicação de qualquer página, sítio e portal citados no item 1.1;
- b) Erros de acesso – via páginas, sítios e portais citados no item 1.1 – a qualquer sistema informático desenvolvido pelo CNMP, cuja interface com o usuário ocorra por meio das plataformas atendidas pela CONTRATADA.
- c) Erros de acesso e mau funcionamento de qualquer serviço oferecido por todas as páginas, sítios e portais citados no item 1.1 nos dias em que o CNMP estiver promovendo algum evento externo, como: sessão plenária, audiência pública, congresso, cerimônia de posse, seminário e etc.

10.6.2 Em casos de manutenções corretivas, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional para o Conselho, observado o cumprimento do prazo acordado com a CONTRATANTE.

10.7 Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, além de ficar obrigada a:

- a) não subcontratar nem transferir a terceiros o objeto deste Termo de Referência;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem nenhum ônus para o CNMP, no total ou em parte, itens objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93), observado o cumprimento do prazo constante no subitem 10.6.1;
- c) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- d) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93);
- e) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;



- f) realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no edital e no contrato e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação;
- g) manter os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações do Conselho;
- h) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais e/ou pessoais e/ou morais, causados por seus empregados ao CNMP ou a terceiros;
- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do Conselho;
- j) responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- k) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do Conselho;
- l) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
- m) assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os programas-fonte e produtos gerados para os portais, sítios e páginas do Conselho; e
- n) garantir que seus profissionais cumpram todas as normas do CNMP aplicáveis à execução do contrato.

10.8 Os profissionais necessários à prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

10.9 Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do Conselho.

10.10 Os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CNMP deverão ser apresentados formalmente ao gestor titular e/ou ao gestor substituto do contrato.

10.11 Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o Conselho.

10.12 Caberá ainda à CONTRATADA indicar, formalmente, um preposto responsável pelo contrato, que deverá:

- a) atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- c) responder pela gestão de seus profissionais, coordenando as tarefas executadas;
- d) garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pelo CNMP por meio dos indicadores de níveis de serviço;
- e) repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos profissionais por ela alocados e que venham a desempenhá-las;
- f) garantir nos prazos contratados a entrega/transmissão dos serviços de maneira que possam ser instalados na plataforma tecnológica usada pelo Conselho;
- g) resolver conflitos, em conjunto com o CNMP.

10.13 Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados, inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais ao interesse do serviço público;

10.14 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestores titular e substituto designados pelo CNMP para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhes os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.15 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.16 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital e do contrato que vier a ser assinado.

10.17 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

10.18 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, do edital e do contrato que envolvam o nome do CNMP se houver expressa autorização deste.

10.19 É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato assinado com o Conselho como caução ou garantia em operações financeiras.



10.20 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

11.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

11.3 Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas neste Termo de Referência:

11.3.2.1 multa moratória de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 20 dias, situação que poderá caracterizar inexecução **parcial** do contrato.

11.3.2.2 Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 5% do valor global do contrato.

11.3.2.3 Após 30 dias de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução **total** do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento .

11.3.2.4 Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 10% do valor global do contrato.

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02



(dois) anos;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

11.11 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/5/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, no edital e nas demais cominações legais.

11.12 Será aplicada a multa compensatória prevista no edital e no contrato, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa em constituir a garantia contratual prevista;
- b) recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado; e
- c) não-manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

11.13 O disposto na alínea *b* do subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas como licitantes remanescentes.

11.14 As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

12 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.2 A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades de demanda do Conselho.

12.3 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o término da vigência do contrato, o CNMP vai informar esse fato à CONTRATADA e avisar se tem ou não interesse em prorrogá-lo.

12.3.1 Caso o CNMP tenha interesse em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do aviso de que trata o item 12.3, para apresentar correspondência escrita na qual manifeste interesse na prorrogação.

12.3.2 Se a CONTRATADA se manifestar pela não prorrogação contratual ou se não responder no prazo referido no item 12.3.1, o CNMP ficará livre para iniciar novo processo de licitação acerca do objeto deste Termo de Referência. Além disso, a CONTRATADA já ficará ciente, independentemente de nova comunicação, de que terá que concluir todos os trabalhos/tarefas/demandas/pendências até o fim da vigência do contrato.

12.4 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e em seus anexos e os documentos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência. Os documentos referenciados nos subitens a seguir deverão ser apresentados na fase de habilitação.

13.2 Um mesmo atestado, declaração ou certidão poderá ser utilizado para comprovar a qualificação técnica e a experiência técnico-operacional em mais de um dos serviços.



13.3 A qualificação técnica busca comprovar se a licitante possui capacidade para executar os serviços objeto deste Termo de Referência. Já a experiência técnico-operacional objetiva provar se a licitante sabe usar as ferramentas que serão utilizadas na execução dos serviços.

13.4 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) ou certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s), contendo razão social, CNPJ, nome, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou e-mail de contato do(s) signatário(s), com as seguintes informações:

- a) data de emissão do(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões);
- b) período de produção;
- c) período de exposição;
- d) total de páginas *web*;
- e) descrição das peças de comunicação desenvolvidas, com:
 - e.1) relação do(s) portal(is) e sítio(s) e descrição dos serviços de criação prestados;
 - e.2) relação do(s) portal(is) e sítio(s) e descrição dos serviços de manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, cumulativamente, prestados;
 - e.3) relação do(s) sítio(s), portal(is) e da(s) respectiva(s) ferramenta(s) de apoio ao desenvolvimento utilizada(s);
- f) período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado ou declaração ou certidão; e
- g) memória técnica das fases do projeto.

13.5 Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência os quais abranja o item abaixo:

- a) elaboração de 1 (um) projeto no qual tenham sido feitas, cumulativamente, criação de páginas, sítios e portais para internet e intranet e manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para internet e intranet com utilização mínima de 2.225 (duas mil e duzentas e vinte e cinco) horas;

13.6 Além dos itens exigidos para comprovar a qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar experiência técnico-operacional por meio de:

13.6.1 Atestado(s) ou declaração(ões) ou certidão(ões) referente(s) aos serviços, cumulativamente, a seguir descritos:



a) Acessibilidade: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços referentes à acessibilidade, navegabilidade e usabilidade compatíveis com o modelo e-MAG.

b) Joomla!: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados nos quais foi utilizado o gerenciador de conteúdo Joomla! no desenvolvimento e nas manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva de portais e sítios de empresas de direito público ou privado; 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados nos quais a empresa executou a migração de versão e atualização do gerenciador de conteúdo Joomla! em portais e/ou sítios de empresas de direito público ou privado; e 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados nos quais a empresa executou a integração de dados entre o gerenciador de conteúdo Joomla! e outra aplicação ou banco de dados de outros sistemas.

c) LAMP: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos nos quais foi utilizada a plataforma LAMP(Linux + Apache + MySQL + PHP) no desenvolvimento de serviços para portais, sítios e sistemas.

d) Web 2.0: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de desenvolvimento de Portais ou Intranet nos quais foram utilizadas interfaces colaborativas e participativas, soluções de comunicação baseadas em conceitos de *web 2.0*.

e) Escalabilidade e capacidade: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de suporte e manutenção de Portal com média mínima de 75.000 (setenta e cinco mil) visualizações de páginas mensais e 12.000 (doze mil) usuários únicos mensais. Tais dados poderão ser comprovados por meio de relatório emitido pelo Google Analytics.

13.7 A licitante que apresentar a melhor proposta deverá indicar as instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, as quais poderão ser visitadas pelo corpo técnico da CONTRATANTE.

14 PROPOSTA DE PREÇOS – APRESENTAÇÃO

14.1 A licitante deverá apresentar a proposta comercial, preenchendo a planilha de composição de preços no Anexo I deste termo de referência, conforme Tabela 4, estruturada em 10 (dez) módulos (gerenciamento de projeto; gerenciamento de planejamento; direção de criação; arquitetura da informação; design; redação; análise de conteúdo;



gerenciamento de tecnologia; programação web; e análise de controle de qualidade), calculados individualmente, de acordo com as informações deste termo de referência, em 1 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo razão social, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); inscrição estadual ou municipal, dados bancários (nome e número do banco, agência e conta-corrente); endereço completo, telefone, fax e e-mail, redigida com clareza, sem emendas, sem rasuras e sem entrelinhas em suas partes essenciais, datada, numerada, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal.

14.1.1 Só serão aceitas as propostas de preço que estiverem de acordo com o formato definido no subitem 14.1.

14.1.2 Deverá ser preenchido um preço/hora para cada atividade prevista no item 5 e seus subitens.

14.1.2.1 Cada item componente dos custos e da formação de preços da hora/atividade deverá ser preenchido pela licitante na moeda corrente nacional (Real - R\$) por hora.

14.1.3 Os totais de cada hora/atividade cotados incluirão todas e quaisquer despesas, como tributos, custos com estrutura administrativa, encargos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto desta licitação e devem ser consideradas todas e quaisquer despesas com mão de obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), material, inclusive de consumo, transportes, deslocamento, hospedagem e fretes de material, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive equipamentos (*hardwares*), programas (*softwares*) e lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência.

14.1.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional ao CNMP.

14.1.5 O preço total será informado em moeda corrente nacional (Real - R\$), com duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, englobando os preços dos 10 (dez) módulos.

14.1.6 Deverão ser informadas as seguintes informações do preposto autorizado a firmar o contrato: nome completo, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e órgão expedidor da carteira de identidade,

2



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

estado civil, nacionalidade, profissão e instrumento que lhe outorgue poderes para firmar o referido contrato.

14.1.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.1.8 Não será considerada nenhuma vantagem não prevista neste termo de referência.

15 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

15.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

15.3 Compete à Comissão Permanente de Licitação do CNMP proceder ao julgamento das propostas, classificando-as de acordo com o atendimento às regras deste Termo de Referência e com o contido nos atestados ou declarações ou certidões exigidos dos licitantes.

15.4 Será considerado vencedor desta licitação o licitante que, após comprovar todas as exigências constantes do Termo de Referência e do edital, oferecer o menor preço do valor global/total (Anexo I) para realizar todos os serviços descritos neste processo licitatório.

15.5 As proponentes deverão apresentar preços unitários, ou seja, valor por hora de cada atividade prevista no item 5, bem como valores totais.

16 PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

16.1 A CONTRATADA deverá:

a) obedecer às normas e rotinas do CNMP, em especial as que digam respeito à segurança, guarda, manutenção e



integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

b) guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

c) entregar, na assinatura do contrato, os termos de confidencialidade assinados pelo representante legal da empresa e pelos profissionais que prestarão os serviços; e

d) reconhecer, ainda que como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Conselho.

16.2 Todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer produtos ou bens intelectuais resultantes da contratação pertencerão ao Conselho.

17 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelo gestor titular e pelo gestor substituto do contrato, designados para esse fim pelo CNMP, ao qual competirá dirimir eventuais dúvidas no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à CONTRATADA para fiel execução contratual, consoante os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 Os fiscais técnicos titular e substituto do contrato, representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, serão os responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços atinentes à Programação Web e demais soluções técnicas neste Termo de Referência.

17.2 Compete ao gestor titular e ao gestor substituto do contrato exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato, além de solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:

a) comprometa a perfeita execução dos serviços ou que crie obstáculos à fiscalização;

b) não corresponda às exigências disciplinares do Conselho; e

c) tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

17.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CNMP em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do contrato.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

18 PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A CONTRATADA deverá prestar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.1.1 As modalidades de garantia pelas quais a licitante vencedora poderá optar, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.2 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, conforme o disposto no artigo 82 do Decreto nº 93.872/86.

18.3 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

18.4 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

18.5 A qualquer tempo, mediante comunicação ao Conselho, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Termo de Referência.

18.6 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CNMP.

19 REUNIÃO PRELIMINAR

19.1 Será realizada, após a assinatura do contrato, em data a ser definida entre as partes, na Sede do CNMP, em Brasília, reunião entre o gestor titular e/ou o gestor substituto do contrato e a CONTRATADA para elaborarem o plano de trabalho e o cronograma para o início e a perfeita execução dos serviços.



20 TABELA DE PENALIDADES

20.1 Considerações iniciais

20.1.1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

- a) não causam prejuízo à Administração;
- b) A CONTRATADA após a notificação, toma providências para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e;
- c) nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

20.1.2 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

20.1.2.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e

20.1.2.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

20.1.3 Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

20.1.4 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na Tabela 7, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na Tabela 6.

20.2 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 5: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal	Até 10% (dez por cento)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

5) inexecução total do contrato	
6) inexecução parcial	Até 5% (cinco por cento)
7) descumprimento de obrigação contratual	

20.3 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 6: Classificação das infrações e multas

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATADA)
1 (menor ofensividade)	0,2%
2 (leve)	0,4%
3 (médio)	0,8%
4 (grave)	1,6%
5 (muito grave)	3,2%
6 (gravíssimo)	4%

20.4 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 7: Infrações e correspondentes níveis

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6



2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
6	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato	3
7	Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
8	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na execução do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
9	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
10	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
11	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
12	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
13	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
14	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições	6

2



	de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	
15	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de <i>e-mail</i> , endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
16	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
17	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

20.5 Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

20.6 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 8: Qualificação da inexecução contratual



GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

21 INFORMAÇÕES SOBRE O CNMP

21.1 O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi criado em 30 de dezembro de 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, e tem sede em Brasília (DF). É órgão de controle externo e de fiscalização do exercício administrativo e financeiro do MP

Formado por 14 membros, que representam diversos setores da sociedade, o CNMP tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP. Ao Conselho cabe orientar e fiscalizar todos os ramos do MP brasileiro: o Ministério Público da União (MPU), que é composto pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); e o Ministério Público dos Estados (MPE).

Presidido pelo procurador-geral da República, o Conselho é composto por quatro integrantes do MPU; três membros do MPE; dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça; dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Antes da posse no CNMP, os nomes apresentados são apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

(CCJ) do Senado Federal. Depois vão ao Plenário do Senado e seguem para a sanção do presidente da República.

De acordo com o artigo 130-A da Constituição Federal, é papel do Conselho:

Zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal e apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados;

Receber reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada a ampla defesa;

Rever os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

Elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho.

21.2 Missão

21.2.1 Fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva.

21.3 Visão

21.3.1 Ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro.

21.4 Valores

- a) ética;
- b) transparência;
- c) pluralismo;
- d) acessibilidade;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- e) cooperação;
- f) credibilidade;
- g) inovação;
- h) identidade Institucional;
- i) valorização das pessoas;
- j) proatividade.

21.5 Públicos-alvo

- a) conselheiros;
- b) membros auxiliares;
- c) servidores;
- d) estagiários;
- e) prestadores de serviço;
- f) membros e servidores do Ministério Público;
- g) associações do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Advocacia;
- h) Ministério da Justiça;
- i) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- j) Polícia;
- k) Imprensa;
- l) cidadãos usuários dos serviços do CNMP e do CNMP.

